



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-1
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel.: (27) 3636.7828/7827

ESCLARECIMENTO 7

Pregão Eletrônico nº 015/2022 - Contratação de empresa especializada no preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes aos alunos matriculados em unidades escolares da rede estadual de ensino, mediante o fornecimento dos gêneros alimentícios e demais insumos necessários, fornecimento dos serviços de logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, fornecimento de mão de obra treinada para a preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinhas e estoques das unidades.

1) Pergunta:

No tocante a apresentação de atestado capacidade técnica, previsto no Item 18.1, alínea “b.1” e “b.2”, Pergunta-se:

1. Será aceito atestado de capacidade técnica, inferior a 12 meses?
2. Será permitido o somatório de atestados com prazo de execução inferiores a 12 meses, para complementar o mínimo exigido?
3. As empresas que apresentarem atestados com prazo inferior ao mínimo exigido serão inabilitadas ou é permitido o somatório se forem de período concomitante?

Resposta:

1. O Setor Requisitante orienta conforme disposição editalícia colacionada abaixo. Vejamos:

b) Apresentação de atestado de aptidão da empresa LICITANTE para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b.1) Conforme item 18.1 inciso b.1, b.2, b.3, b.3.1 e b.3.2 a comprovação da capacidade técnica com execução de fornecimento de 50% do número de atendimentos/dia com alimentação de cada lote, integrante desta licitação.

b.2) características: em relação aos itens que constam no objeto desta licitação, comprovar pelo menos a execução dos serviços de preparo, logística, mão de obra e distribuição;

b.3) prazo: execução de no mínimo 12 (doze) meses de contrato (s).

b.3.1) Será permitido o somatório de Atestados, desde que a execução tenha sido em período concomitante.

b.3.2) Como critério de mensuração dos Atestados a chegar no resultado pretendido ao atendimento/dia, será feito com a soma do atendimento mensal dividido pelo número máximo de dias letivos, por exemplo, 150 mil atd/mês / 22 d/letivos = 6.818 atd/dia.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-1
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel.: (27) 3636.7828/7827

2. Não será permitido atestado inferior a 12 meses.

3. Será permitido o somatório se for concomitante.

2) Pergunta:

No tocante a comprovação técnico profissional, prevista no Item 18.2 Alínea “b”, Pergunta-se:

A comprovação da permanência de profissionais de Segurança do Trabalho, no quadro permanente da licitante, pode ser feita por meio de contrato de prestação de serviço, conforme pacificado pelo TCU (Acórdão 2898/2012-Plenário)?

ENUNCIADO [...]

Resposta:

O Setor Requisitante esclarece que o Item 18.2, alínea “b”, estabelece que a licitante deve comprovar possuir em seu quadro permanente profissionais de Segurança do Trabalho em conformidade com a Portaria TEM/SSST nº 3241 – Normas Reguladoras NR 04 do SEESMT e posteriores alterações/revogações.

Vamos analisar o que estabelece o Acórdão do TCU citado acima para posteriores alterações.

3) Pergunta:

Quanto à proposta de preços estamos elaborando à mesma e surgiu dúvida quanto o preenchimento da planilha. Na aba D-I, no cálculo da tributação, temos

obs.: Utilizamos a planilha enviada pela SEDU e preenchemos com valores para exemplificar o pedido de esclarecimento:

[...]

1. Solicito orientação sobre a metodologia e os cálculos a serem adotados, uma vez que, conforme demonstrado, as somas das parcelas não coincidem com os preços finais (Bruto e Líquido).

Resposta:

O Setor Requisitante esclarece que quanto à aba D-1, da planilha de formação de custos, no que se refere a tributação, nos itens citados os percentuais admitidos serão os mesmos para cada faixa, independente da variação de faixas.

Vitória, 25 de maio de 2022

Comissão Permanente de Licitação 1

CPL-1/SEDU